



Lei nº 4.813 de 25 de SETEMBRO de 20 15

**Declara de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Teresina, o CENTRO DE ACOLHIMENTO PLANO DE DEUS, e dá outras providências. (\*)**

## **O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí**

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito municipal, o **CENTRO DE ACOLHIMENTO PLANO DE DEUS**, instituição civil autônoma de direito privado, filantrópica e sem fins lucrativos, fundada em 18 de dezembro de 2012, por duração indeterminada, registrada no CNPJ nº 20.541.555/0001-58, sediada na Av. Pedro Freitas, nº 1418, bairro Vermelha, CEP: 64.018-000, com foro nesta cidade de Teresina - Piauí.

**Art. 2º** O reconhecimento oficial de que trata o artigo 1º desta Lei, confere legitimidade e credibilidade ao **CENTRO DE ACOLHIMENTO PLANO DE DEUS**, com a promoção das seguintes ações:

I – prestar serviços à coletividade nas áreas da assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer;

II – impedir qualquer tipo de preconceito ou discriminação de cor, sexo, raça, credo religioso, classe social ou convicções políticas, filosóficas e de nacionalidade.

**Parágrafo único.** Observado o cumprimento das ações normatizadas nos incisos deste artigo, o **CENTRO DE ACOLHIMENTO PLANO DE DEUS** fará jus aos benefícios municipais quanto às isenções, subvenções, doações e auxílios previstos na legislação vigente.

**Art. 3º** Os efeitos desta Lei cessarão com o cometimento comprovado, pela associação, das seguintes infrações:

I – alterar a finalidade estatutária para a qual foi instituída, ou negue-se a cumpri-la;

II – modificar seu Estatuto Social, ou sua denominação, sem a devida comunicação ao órgão competente do Município;

III – utilizar recursos públicos recebidos a título de subvenções, doações, contribuições ou auxílios em desacordo com a legislação vigente;

IV – usar a associação para o fim político-partidário.



## Prefeitura Municipal de Teresina

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal atribuirá competência a um de seus órgãos da Administração Pública para realizar o cadastramento e a fiel fiscalização do cumprimento desta norma.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 25 de setembro de 2015.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze.

**CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA**  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Ricardo Bandeira, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.